

A ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS COMO ELEMENTO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: UM MEIO DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Flaviani CARVALHO¹
Eduardo COUTO²

RESUMO: O objetivo deste artigo é analisar o campo de estágio supervisionado realizado no Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de Presidente Prudente-SP, desde os elementos institucionais, a atuação profissional no campo sociojurídico, as demandas atribuídas ao assistente social na Defensoria Pública, com foco nas demandas não judicializadas, devido a atuação articulada do Serviço Social com a Rede de Serviços. Este artigo foi elaborado através das vivências cotidianas no campo de estágio supervisionado pela assistente social da instituição e orientado através das aulas de supervisão acadêmica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Palavras- chave: estágio supervisionado, Defensoria Pública, Serviço Social, Atuação Articulada

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo foi realizada uma reflexão da atuação do Serviço Social, articulada com a Rede de Serviços, sendo um meio de não judicialização na Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de Presidente Prudente - SP. Essa reflexão é fruto dos conhecimentos adquiridos com a vivência no campo de estágio supervisionado.

A judicialização dos direitos garantidos em lei se faz necessária no contexto sócio político da atualidade. A sociedade vivencia o desmonte dos direitos sociais e fundamentais e a desconstrução de políticas públicas, o que vem vulnerabilizar ainda mais a realidade da população brasileira.

A Defensoria Pública é um órgão que atende que necessitam de auxílio jurídico e possuem renda familiar de até três salários mínimos. Além do acesso a justiça por meio da atuação do defensor público e advogados conveniados, a Defensoria Pública conta com a atuação de equipe multidisciplinar coordenada pelo CAM – Centro de Atendimento Multidisciplinar.

¹ Discente do 6º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e-mail: flavianicarvalho@gmail.com.br. Autora do trabalho.

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e-mail: eduardocouto@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

O Serviço Social é uma profissão que compõe a equipe multidisciplinar, e sua atuação possibilita que os usuários sejam atendidos em sua totalidade, considerando seu contexto social e as possibilidades de articulação com a Rede de Serviços para que o acesso aos direitos, sejam garantidos de forma administrativa e desburocratizada, sendo efetivado com maior agilidade que um processo judicial levaria.

Com o objetivo de demonstrar para os profissionais, a importância de uma atuação articulada, para o alcance da efetivação de direitos, proporcionando ao cidadão maior agilidade no atendimento a suas necessidades. A atuação articulada além de aproximar o usuário a Rede de Serviços de seu território, contribui para que não seja atendido na imediatividade, mas que ao ser acompanhado pela Rede possa ser fortalecido em sua autonomia, considerando seu contexto sócio, econômico, político e cultural.

No decorrer do artigo será apresentada a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sua origem, finalidade e funcionamento, depois problematizaremos a atuação do Serviço Social no campo sócio jurídico, bem como na Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de Presidente Prudente, através do CAM. Em seguida, será demonstrado através de gráficos, com suas respectivas leituras, os atendimentos realizados pelo Serviço Social na instituição, com ênfase nos atendimentos que tiveram resolutivas através da atuação profissional articulada. Os dados apresentados são de junho a agosto de 2017, período que realizou-se o estágio supervisionado do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP.

2 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O DIREITO AO ACESSO A JUSTIÇA

O acesso à justiça é direito de todo cidadão brasileiro, porém não era realidade para parte da população, este acesso, antes da Constituição Federal de 1988 dispor em seu artigo 5º, inciso LXXIV o dever do Estado em garanti-lo de forma gratuita para as pessoas de baixa renda: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”(BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Esse direito e garantia fundamental veio concretizar-se por meio da Defensoria Pública, que tem como finalidade a orientação jurídica e a defesa dos cidadãos que não podem pagar pelos serviços no campo judicial.

A Emenda Constitucional 45 de Dezembro de 2004, fortaleceu as Defensorias Públicas Estaduais ao constitucionalizar sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária. No Estado de São Paulo a Defensoria Pública efetivou-se por meio da Lei Complementar Estadual nº. 988 de 09 de janeiro de 2006. Em resposta a manifestações de vários setores da sociedade civil, com a criação do denominado “Movimento pela criação da Defensoria” em meados de 2002, que reivindicavam o cumprimento da Constituição Federal frente aos parlamentares estaduais, a lei foi promulgada.

A Defensoria Pública proporciona o acesso a justiça aos cidadãos de baixa renda que precisem de representação jurídica em toda e qualquer ação de competência da justiça estadual, como demandas nas áreas cível, família, infância e juventude, criminal, execução penal, além de direitos coletivos como na defesa do consumidor, na habitação, na saúde e outros.

Em Presidente Prudente a Defensoria Pública instituiu-se em 2008, desde então vem possibilitando o acesso a justiça para a população de acordo com a legislação posta. Atuam na Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de Presidente Prudente – SP, 11 defensores públicos, sendo 1 que atua na vara da infância e juventude, 4 que atuam na vara de execução criminal – VEC, 2 que atuam na vara criminal e 4 que atuam na vara da família; 1 assistente social e 2 respectivas estagiárias que compõe o atendimento do CAM, 1 assistente social e 2 respectivas estagiárias que compõe o atendimento da VEC, 1 psicólogo e 2 respectivas estagiárias, 6 Oficiais Administrativos, 1 Administrador, 51 estagiários de Direito, 5 estagiários de Administração e 3 estagiários do ensino médio, que atuam na administração e no atendimento aos usuários, e por fim, dois serviços gerais e quatro seguranças que são de empresas terceirizadas.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SÓCIO JURÍDICO E SUA ATUAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA

O Assistente Social tem seu papel essencial no campo jurídico, no que tange a ampliação da garantia de forma efetiva e totalitária. Através da Defensoria Pública, pessoas que não podem pagar pelo acesso a justiça, recebem atendimento jurídico, pessoas que vivenciam situações de vulnerabilidade e diversas expressões da questão social. Neste sentido o profissional do Serviço Social tem um papel fundamental intrinsecamente ligado ao seu Projeto Ético Político Profissional.

Além de visualizar a demanda jurídica, pela qual o cidadão procura os serviços da Defensoria Pública, o profissional deve ter um olhar crítico e técnico, dentro das especificidades da profissão, ter um olhar para o entorno social que vivencia essa família e/ou cidadão, para entender e considerar todo o contexto sócio político, econômico e cultural, que desencadeou a situação que o levou a buscar o atendimento, assim como desvelar as vulnerabilidades que estão expostas, assistindo-os assim em sua totalidade.

Os profissionais do judiciário não tem o embasamento técnico para avaliar e visualizar as expressões da questão social que existe no cotidiano dos usuários, pois é uma especificidade da profissão do serviço social. Para que sejam ampliadas as possibilidades de garantia de direitos, dentro do campo jurídico, o assistente social tem o dever de trazer para a equipe este olhar, e considerar todas as violações de direito existentes, assim como todas as possibilidades que de forma efetiva modifique a situação atual que esteja em pauta.

O Estado tem o dever de garantir os direitos fundamentais de sobrevivência para todo e qualquer cidadão brasileiro, porém muitas vezes isso não se torna realidade, fazendo com que o cidadão de baixa renda que se apresenta em condições de vida precárias, desprovidos de tantos direitos constitucionalmente garantidos, fique impossibilitado de cumprir com seus deveres, também instituído constitucionalmente, que são dentre vários, o papel protetivo na vida de seus filhos, o papel de sanar as dívidas assumidas como consumidor e tantas outras questões, que infringem a Constituição, contexto que o leva a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, para a judicialização desses direitos negligenciados.

Desta forma, o usuário fica exposto a julgamentos embasados no senso comum, que o culpabiliza por suas precariedades, sem considerar todas as violações que forma todo o contexto, judicializando assim a questão social e descriminando o indivíduo. Dispõe o CFESS:

A criminalização dos pobres se converte em uma das principais formas de controle da “questão social” diante do cenário socioeconômico contemporâneo. Criminalizar e ampliar diversas formas de práticas punitivas, em vários aspectos e em diferentes dimensões (de inquérito, de verificação, de controle), supõe mobilizar essas instituições que são a expressão máxima do poder impositivo estatal (CFESS, 2014, pg 13).

O profissional do Serviço Social tem a função de atender as demandas de forma que venha a desvelar as expressões da questão social envolvidas no contexto trazido ao campo profissional, atendendo assim, dentro de suas especificidades, o usuário em sua totalidade, dispondo de todas as possibilidades que possam vir a sanar a ausência dos direitos, de forma desburocratizada, desjudicializada e articulada. Sobre isso:

O termo “sociojurídico” revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu de redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. (CFESS, 2014, pg 11).

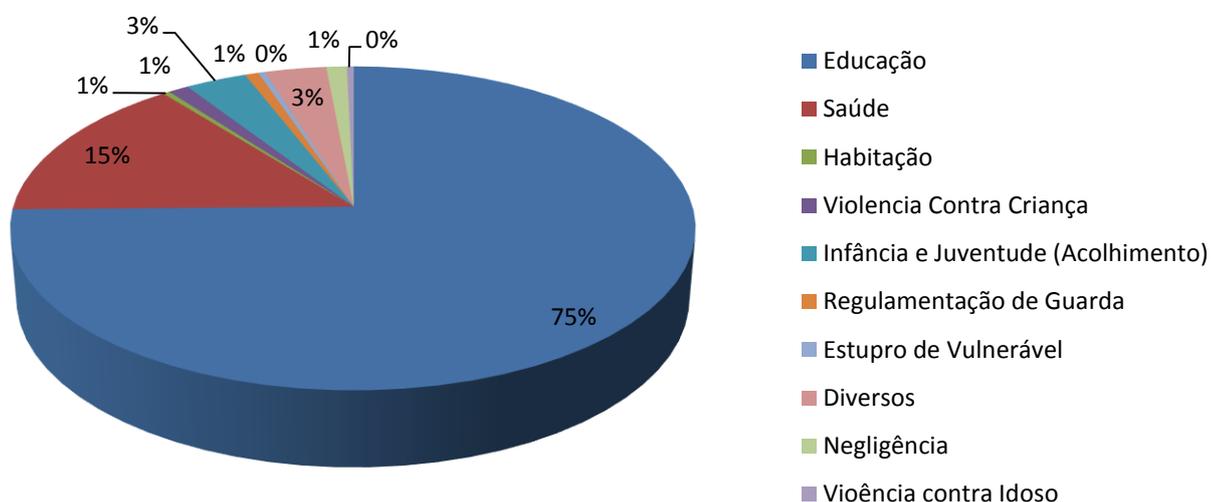
A articulação com a Rede de Serviços disponíveis no município como as secretarias, UBS, ESF, CRAS, CREAS, CAPS, ONGS, Instituições Filantrópicas e assistenciais, entre outros órgãos, é um elemento essencial para uma atuação embasada no compromisso com o Projeto Ético Político Profissional, pois atuando de forma articulada, disponibilizamos o acesso ao direito, a cidadania, a dignidade e a tantos elementos constitutivos do projeto profissional.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Presidente Prudente conta com a atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM – que é previsto na lei nº 998/2006, sua estrutura e funcionamento foram regulamentados pela Deliberação nº 187, de 12 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública. O CAM contribui para que os usuários sejam atendidos na sua totalidade, com atenção especializada para as demandas complexas como violências, conflitos familiares, vulnerabilidades, infância e juventude, acesso a saúde, entre outros. A atuação interdisciplinar em conjunto com os defensores, amplia o acesso a justiça e conta com a atuação profissional do assistente social e do psicólogo.

4 AS DEMANDAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

O Serviço Social atua nos atendimentos da Defensoria Pública com o intuito de disponibilizar um atendimento humanizado e ampliado, que venha contribuir para a mudança da realidade apresentada pelo usuário ao procurar o serviço. A atuação profissional segue com foco em uma resolutiva menos morosa, comparado a um processo judicial, através da forma administrativa, articulada com a Rede de Serviços. As articulações são realizadas através de ofício, contatos telefônicos, encaminhamentos, monitoramentos e visitas. Em seguida será esplanado gráfico, com representação das demandas atendidas pelo Serviço Social na Defensoria Pública no período de junho a agosto de 2017.

4.1 Gráfico 1 – Demandas Atendidas de Junho a Agosto de 2017



Fonte: banco de dados da Defensoria Pública regional de Presidente Prudente, gráfico elaborado pela autora.

As demandas atendidas pelo Serviço Social no período de junho a agosto de 2017, totalizaram 273 atendimentos, sendo que 204 dos atendimentos apresentando demanda de educação, representando 75% dos atendimentos, 40

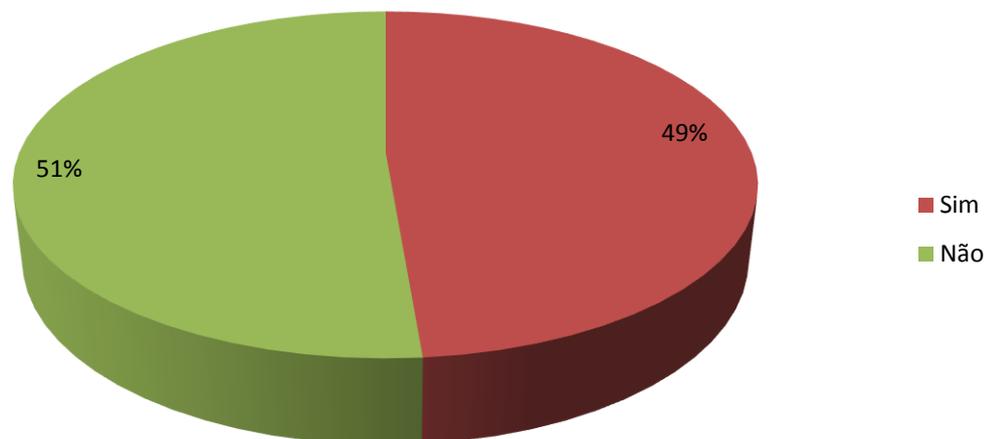
demandas de saúde, representando 15% dos atendimentos, 1 demanda de habitação, representando 1% dos atendimentos, 3 demandas de violência contra criança, representando 1% dos atendimentos, 9 demandas de infância e juventude relacionada a acolhimento, representando 3% dos atendimentos, 2 demandas de regulação de guarda, representando 1% dos atendimentos, 1 demanda de estupro de vulnerável, representando 0% dos atendimentos, 9 demandas diversas, representando 3% dos atendimentos, 3 demandas de negligência, representando 1% dos atendimentos e 1 demanda de violência contra o idoso, representando 0% dos atendimentos.

5 AS DEMANDAS NÃO JUDICIALIZADAS POR MEIO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA

As demandas que apresentam maior número dos atendimentos realizados pelo Serviço Social são as demandas de educação e de saúde, sendo que a maior porcentagem dessas demandas tiveram uma resolutiva de forma administrativa e articulada com a Rede de Serviços, através da atuação do Serviço Social, não sendo necessário um processo judicial para o alcance do direito solicitado.

A seguir serão demonstrados através de gráfico a porcentagem dos atendimentos a demanda de educação que não foram judicializadas, sendo solucionados pela ação articulada do Serviço Social.

5.1 Gráfico 2 – Demandas de Educação não Judicializadas



Fonte: banco de dados da Defensoria Pública regional de Presidente Prudente, gráfico elaborado pela autora.

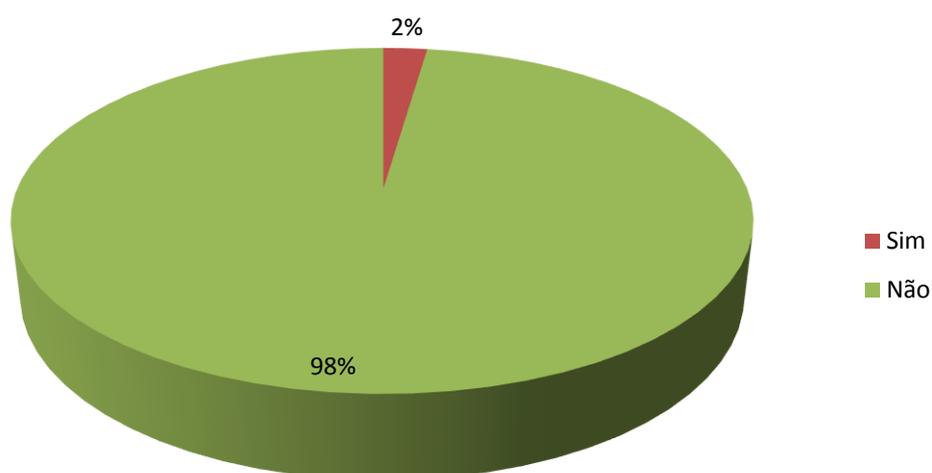
Dos atendimentos realizados com demanda de educação, 51% deles não foram judicializados e 49% foram preciso abertura de demanda judicial para a concessão do direito a educação que encontrava-se negligenciado. O direito a educação é um dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. De acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL,CF 1988)

Contudo, o contexto político social da atualidade, onde vivenciamos o desmonte dos direitos sociais, não colabora para que direito a educação seja efetivado de forma imediata, de acordo com a procura da população, sendo necessário que o cidadão recorra aos trâmites judiciais para que tenha em sua realidade, o direito a educação efetivado.

Em seguida será demonstrado em forma de gráfico, os atendimentos realizados pelo Serviço Social com demanda de saúde, segunda maior demanda apresentada nos atendimentos.

5.2 Gráfico 3 – Demandas de Saúde não Judicializadas



Fonte: banco de dados da Defensoria Pública regional de Presidente Prudente, gráfico elaborado pela autora.

As demandas de saúde apresentadas nos atendimentos realizados pelo Serviço Social, 98% delas obtiveram resolutive de forma administrativa, através da articulação do Serviço Social com a Rede, mais uma vez demonstrando que uma ação articulada traz ao usuário uma mudança de forma significativa em sua realidade, objetivando a direção profissional do Serviço Social.

O direito a saúde é direito constitucionalmente garantido, porém não efetivado na realidade de muitos brasileiros, assim como tantos outros direitos fundamentais. Sobre o direito a saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, CF 1988)

Atualmente o acesso a saúde para muitos brasileiros, não chega, são vários obstáculos para que a população tenha um tratamento na rede pública de saúde de forma digna, os principais problemas enfrentados pelo setor incluem filas de espera, acesso aos serviços públicos e gestão de recursos. As políticas públicas que são meios de efetivação dos direitos, precisam de investimentos e gestão, para que os direitos fundamentais sejam viabilizados para os cidadãos.

CONCLUSÃO

Conclui-se através da vivência do cotidiano no campo de estágio que o estágio supervisionado é fundamental para uma formação acadêmica com excelência, para que os acadêmicos tenham a real oportunidade de relacionar o conteúdo teórico, discutido e problematizado em sala de aula, com a realidade posta na atuação profissional. O estágio supervisionado proporciona um aprendizado amplo e concreto.

Relacionado a atuação profissional diante das demandas apresentadas na Defensoria Pública regional de Presidente Prudente, conclui-se que o elemento de maior relevância é a articulação com a Rede de Serviços, vista como meio de viabilizar um atendimento amplo e resolutivo, diante das violações de direitos apresentadas pelas pessoas que procuram os serviços da Defensoria Pública. As demandas trazidas para o campo de atuação profissional, na sua maioria, exigem intervenções e respostas efetivas, adquiridas através da articulação como elemento da ação profissional, o que deixa de buscar a judicialização como meio de resposta.

A judicialização é um recurso de última instância, para que se efetivem os direitos, muitas vezes necessária, porém apresentar uma atuação profissional de forma articulada, possibilita uma resposta com menor morosidade, para que o cidadão venha a ser atendido de acordo com suas necessidades.

A prática profissional exige formação e busca de conhecimento constante, para que a articulação venha a ser elemento fundamental, como meio de respostas as demandas atendidas. O profissional do Serviço Social deve conhecer os Serviços disponíveis que abrange a Rede do município que atua, para que alcance as possibilidades que ela disponibiliza e oferece, ampliando assim as respostas profissionais e as possibilidades de transformações no cotidiano dos usuários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 52. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5416>.< Acesso em 01 de outubro de 2017>.

_____. Lei Complementar Nº 988, de 09 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. < Acesso em 01 de outubro de 2017>.

_____. Subsídios para Atuação de Assistentes Sociais no “Sociojurídico”: CFESS(orgs.), 2014. Disponível em <http://www.cressrj.org.br/download/arquivos/subsidios-versao-para-apreciacao-cfess-e-cress.pdf>. < Acesso em 01 de outubro de 2017>.

